



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

Criado pela Lei N° 709/2018 N° 1708/2026 Coelho Neto - MA, 01/06/2026

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 709/2018 , é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br> . Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSAVEL

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Bruno José Almeida e Silva
Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N , Centro
Telefone: (98) 3473-1121 e-mail: diario@coelhoneto.ma.gov.br
Site: <https://www.coelhoneto.ma.gov.br>

CNPJ/MF sob o n° 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF N° 470.606.543-72. Contratada: J C DO VAL MATERIAL ELETRICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 69.603.637/0001-79. Representante da Contratada: Jânio Cunha do Val, CPF: 182.804.123-87. Fundamento Legal: Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de material hidráulico, elétrico, bombas submersas, tubos e conexões hidráulicos, para atender as necessidades de operação e manutenção do sistema de abastecimento de água do serviço autônomo de água e esgoto de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 01 de junho de 2026. Prazo de vigência: 01 de junho de 2026 a 01 de junho de 2027. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo, 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente. Valor total de R\$ 715.094,30 (setecentos e quinze mil noventa e quatro reais e trinta centavos). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO N° 219/2026

Extrato do Contrato N° 219/2026 do Pregão Eletrônico N° 017/2026. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF N° 470.606.543-72. Contratada: A L - PRODUTOS E SERVICOS EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 25.157.854/0001-07. Representante da Contratada: Luciano Araújo da Silva, CPF: 025.278.093-08. Fundamento Legal: Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de material hidráulico, elétrico, bombas submersas, tubos e conexões hidráulicos, para atender as necessidades de operação e manutenção do sistema de abastecimento de água do serviço autônomo de água e esgoto de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 01 de junho de 2026. Prazo de

SUMÁRIO

1 - LICITAÇÃO

- EXTRATOS DE CONTRATO
- AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
- ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- PORTARIA

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO N° 218/2026

Extrato do Contrato N° 218/2026 do Pregão Eletrônico N° 017/2026. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO, inscrita no



vigência: 01 de junho de 2026 a 01 de junho de 2027. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo, 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente. Valor total de R\$ 306.201,92 (trezentos e seis mil duzentos e um reais e noventa e dois centavos). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico N° 017/2026, do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de material hidráulico, elétrico, bombas submersas, tubos e conexões hidráulicos, para atender as necessidades de operação e manutenção do sistema de abastecimento de água do serviço autônomo de água e esgoto de Coelho Neto - MA, por meio de registro de preços, homologado para as empresas a seguir: A L - PRODUTOS E SERVICOS EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 25.157.854/0001-07, pelo valor de R\$ R\$ 306.201,92 (trezentos e seis mil duzentos e um reais e noventa e dois centavos), J C DO VAL MATERIAL ELTRICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 69.603.637/0001-79, pelo valor de R\$ 715.094,30 (setecentos e quinze mil noventa e quatro reais e trinta centavos). Valor global homologado: R\$ 1.021.296,22 (um milhão vinte e um mil duzentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos). Data da Homologação: 01/06/2026. Comunico assim o resultado final do procedimento, levando em conta o interesse público e administrativo. Sérgio Ricardo Viana Bastos - Secretário Municipal de Gestão e Orçamento. Coelho Neto - MA, PUBLIQUE-SE.

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 038/2026

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.281.738/0001-98, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão e Orçamento, o Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF N° 470.606.543-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão N° 017/2026, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n°

038/2026, processo administrativo n° PR2026.01/CLHO-00028, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

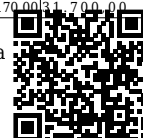
1.1. A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de material hidráulico, elétrico, bombas submersas, tubos e conexões hidráulicos, para atender as necessidades de operação e manutenção do sistema de abastecimento de água do serviço autônomo de água e esgoto de Coelho Neto - MA, por meio de registro de preços.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: J C DO VAL MATERIAL ELETRICO LTDA	
CNPJ: 69.603.637/0001-79	
ENDEREÇO: AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 253, BAIRRO: JOQUEI CLUB, TERESINA - PI.	
REPRESENTANTE: JÂNIO CUNHA DO VAL, CPF: 182.804.123-87.	
E-MAIL: janiotelembombas@hotmail.com TEL.: (86) 3232-0539/98833-4545	

Item	Descrição	Qtd	Und	Valor Unit.	Valor Total
1	Motobomba Submersa Vazão 10.000lt. C/ 50mca 4r8-09/360 3,0cv 380v Trifásico	8	CJ	R\$ 2.625,00	R \$ 21.000,00
2	Motobomba Submersa Vazão 6.000lt. C/ 40mca 4r5pp-09/360 1,5cv 220v Mono	6	CJ	R\$ 1.980,00	R \$ 11.880,00
3	Motobomba Submersa Vazão 10.000lt. C/ 50mca 4r8-09/360 3,0cv 220v Mono	6	CJ	R\$ 2.750,00	R \$ 16.500,00
4	Motobomba Submersa Vazão 5.000lt. C/ 60mca 4r5pp-12/360 2,0cv 220v Mono	8	CJ	R\$ 1.918,00	R \$ 15.344,00
5	Motobomba Submersa Vazão 5.000lt. C/ 60mca 4r5pp-12/360 2,0cv 380 Trifásico	6	CJ	R\$ 1.670,00	R \$ 10.020,00
6	Motobomba Submersa Vazão 32.000lt. C/ 72mca r20-12e 12,0cv 380v Trifásico	6	CJ	R\$ 13.105,00	R \$ 78.630,00
7	Motobomba Submersa Vazão 28.000lt. C/ 65mca R20-10e 10,0cv 380v Trifásico	8	CJ	R\$ 7.700,00	R \$ 61.600,00
8	Motobomba Submersa Vazão 9.000lt. C/ 76mca 4r8-13e 4,0cv 380v Trifásico	6	CJ	R\$ 3.490,00	R \$ 20.940,00
9	Motobomba Submersa Vazão 10.000lt C/109,0mca 4r8-20e 6,0cv 380v Trifásico	6	CJ	R\$ 4.235,00	R \$ 25.410,00
10	Motobomba Submersa Vazão 18.000lt C/ 163,0mca R20-16e 17,0cv 380v Trifásico	4	CJ	R\$ 9.810,00	R \$ 39.240,00
11	Motobomba Submersa Vazão 18.000lt C/ 4bbs18i - 14e 7,5cv 380v Trifásico	6	CJ	R\$ 10.550,00	R \$ 63.300,00
12	Motor Submerso 1,5cv Monofásico 220v 4"	4	UNIDADE	R\$ 2.270,00	R \$ 9.080,00
13	Motor Submerso 2,0cv Trifásico 380v 4"	4	UNIDADE	R\$ 2.625,00	R \$ 10.500,00
14	Motor Submerso 2,0cv Monofásico 220 4"	4	UNIDADE	R\$ 1.905,00	R \$ 7.620,00
15	Motor Submerso 3,0cv Trifásico 380v 4"	2	UNIDADE	R\$ 1.560,00	R \$ 3.120,00
16	Motor Submerso 7,5cv Trifásico 4"	6	UNIDADE	R\$ 1.670,00	R \$ 10.020,00
17	Motor Submerso 12,0cv Trifásico 380v 6"	4	UNIDADE	R\$ 4.853,00	R \$ 19.412,00
18	Motor Submerso 10,0cv Trifásico 380v 6"	6	UNIDADE	R\$ 3.310,00	R \$ 19.860,00
19	Caixa D'água Fibra Vidro 5.000lt.	4	UNIDADE	R\$ 1.860,00	R \$ 7.440,00
20	Caixa D'água Fibra Vidro 10.000lt.	10	UNIDADE	R\$ 3.170,00	R \$ 31.700,00



21	Caixa D'água Fibra Vidro 15.000lt.	4	UNIDADE	R\$ 5.325,00	R \$ 21.300,00	108	Luva Pvc Soldável de 50mm	100	UNIDADE	R \$ 8,60	R \$ 860,00
22	Caixa D'água Fibra Vidro 20.000lt	4	UNIDADE	R\$ 6.520,00	R \$ 26.080,00	109	Luva Pvc Soldável de Lr 20x1/2"	100	UNIDADE	R \$ 17,06	R \$ 1.706,00
29	Adaptador Pvc 50mm X 1.1/2"	100	UNIDADE	R \$ 6,75	R \$ 675,00	110	Luva Pvc Soldável Redução 25x20mm	20	UNIDADE	R \$ 6,10	R \$ 122,00
30	Adaptador Pvc 60mm X 2"	50	UNIDADE	R \$ 9,44	R \$ 472,00	111	Luva Pvc Soldável Redução 75x60mm	15	UNIDADE	R \$ 18,95	R \$ 284,25
31	Adaptador Pvc 75mm X 2.1/2"	25	UNIDADE	R \$ 16,70	R \$ 417,50	112	Luva de União Fg 1.1/2"	15	UNIDADE	R \$ 33,20	R \$ 498,00
32	Adaptador Pvc 85mm X 3"	25	UNIDADE	R \$ 24,55	R \$ 613,75	113	Luva de União Fg 2.1/2"	15	UNIDADE	R \$ 68,00	R \$ 1.020,00
33	Adesivo P/ Pvc Bisnaga 75g C/ 30 Und	50	CAIXA	R \$ 79,80	R \$ 3.990,00	114	Luva de União Fg 2"	15	UNIDADE	R \$ 54,30	R \$ 814,50
49	Caps Pvc Soldável 110mm	20	UNIDADE	R \$ 35,20	R \$ 704,00	115	Luva de União Pvc 50mm	25	UNIDADE	R \$ 23,45	R \$ 586,25
50	Caps Pvc Soldável 20mm	200	UNIDADE	R \$ 5,35	R \$ 1.070,00	116	Luva de União Pvc 60mm	10	UNIDADE	R \$ 48,40	R \$ 484,00
51	Caps Pvc Soldável 25mm	100	UNIDADE	R \$ 5,45	R \$ 545,00	117	Luva de União Pvc 75mm	5	UNIDADE	R \$ 82,20	R \$ 411,00
52	Caps Pvc Soldável 32mm	100	UNIDADE	R \$ 5,95	R \$ 595,00	123	Niple Duplo Fg 2"	20	UNIDADE	R \$ 25,20	R \$ 504,00
53	Caps Pvc Soldável 40mm	50	UNIDADE	R \$ 7,10	R \$ 355,00	124	Niple Duplo Fg 1.1/2"	40	UNIDADE	R \$ 22,05	R \$ 882,00
54	Caps Pvc Soldável 50mm	50	UNIDADE	R \$ 6,97	R \$ 348,50	125	Niple Duplo Fg 2.1/2"	20	UNIDADE	R \$ 21,78	R \$ 435,60
55	Caps Pvc Soldável 60mm	50	UNIDADE	R \$ 9,15	R \$ 457,50	130	Registro de Gaveta 1.1/2"	5	UNIDADE	R \$ 52,80	R \$ 264,00
56	Caps Pvc Soldável 75mm	25	UNIDADE	R \$ 13,78	R \$ 344,50	131	Registro de Gaveta 2"	5	UNIDADE	R \$ 96,45	R \$ 482,25
57	Caps Pvc Soldável 85mm	25	UNIDADE	R \$ 30,85	R \$ 771,25	132	Registro de Gaveta 2.1/2"	5	UNIDADE	R \$ 228,62	R \$ 1.143,10
66	Conector Até 10mm²	25	UNIDADE	R \$ 36,35	R \$ 908,75	133	Registro Esfera Pvc Soldável 110mm	10	UNIDADE	R \$ 322,00	R \$ 3.220,00
69	Curva Fg M/f 1.1/2"	40	UNIDADE	R \$ 44,00	R \$ 1.760,00	134	Registro Esfera Pvc Soldável 32mm	25	UNIDADE	R \$ 15,70	R \$ 392,50
70	Curva Fg M/f 2.1/2"	40	UNIDADE	R \$ 119,00	R \$ 4.760,00	135	Registro Esfera Pvc Soldável 40mm	20	UNIDADE	R \$ 20,29	R \$ 405,80
71	Curva Fg M/f 2"	40	UNIDADE	R \$ 83,90	R \$ 3.356,00	136	Registro Esfera Pvc Soldável 50mm	40	UNIDADE	R \$ 37,60	R \$ 1.504,00
72	Curva Pvc Soldável de 75mm	30	UNIDADE	R \$ 43,40	R \$ 1.302,00	137	Registro Esfera Pvc Soldável 60mm	50	UNIDADE	R \$ 37,71	R \$ 1.885,50
73	Curva Pvc Soldável de 50mm	50	UNIDADE	R \$ 18,45	R \$ 922,50	138	Registro Esfera Pvc Soldável 75mm	20	UNIDADE	R \$ 104,25	R \$ 2.085,00
74	Curva Pvc Soldável de 60mm	40	UNIDADE	R \$ 26,45	R \$ 1.058,00	139	Registro Esfera Pvc Soldável 85mm	10	UNIDADE	R \$ 143,00	R \$ 1.430,00
75	Curva Pvc Soldável de 85mm	20	UNIDADE	R \$ 63,00	R \$ 1.260,00	146	Revestimento Geo. Nerv. Leve 154x4mts	40	UNIDADE	R \$ 234,01	R \$ 9.360,40
77	Filtro Geo. Nerv. Std 154x4,0mts	10	TUB	R \$ 415,50	R \$ 4.155,00	147	Tampa P/ Poço 6"	10	UNIDADE	R \$ 37,25	R \$ 372,50
80	Flange P/ Caixa D'água 85x3"	20	UNIDADE	R \$ 189,00	R \$ 3.780,00	148	Tee Pvc Soldável de 20 Mm	200	UNIDADE	R \$ 17,72	R \$ 3.544,00
81	Flange P/caixa D'água 50x1.1/2"	20	UNIDADE	R \$ 29,45	R \$ 589,00	149	Tee Pvc Soldável Dse 25 Mm	150	UNIDADE	R \$ 18,75	R \$ 2.812,50
82	Flange P/caixa D'água 60x2"	20	UNIDADE	R \$ 35,00	R \$ 700,00	150	Tee Pvc Soldável de 32 Mm	100	UNIDADE	R \$ 19,35	R \$ 1.935,00
83	Flange P/caixa D'água 75x2.1/2"	20	UNIDADE	R \$ 78,20	R \$ 1.564,00	151	Tee Pvc Soldável Dee 40 Mm	50	UNIDADE	R \$ 17,65	R \$ 882,50
84	Joelho Pvc Soldável de 110mm	25	UNIDADE	R \$ 104,40	R \$ 2.610,00	152	Tee Pvc Soldável de 50 Mm	75	UNIDADE	R \$ 19,00	R \$ 1.425,00
85	Joelho Pvc Soldável de 20mm	300	UNIDADE	R \$ 6,20	R \$ 1.860,00	153	Tee Pvc Soldável de 60 Mm	30	UNIDADE	R \$ 23,35	R \$ 700,50
86	Joelho Pvc Soldável de 25mm	100	UNIDADE	R \$ 6,04	R \$ 604,00	154	Tee Pvc Soldável de 75 Mm	50	UNIDADE	R \$ 22,88	R \$ 1.144,00
87	Joelho Pvc Soldável de 32mm	75	UNIDADE	R \$ 7,56	R \$ 567,00	155	Tee Pvc Soldável de 85 Mm	50	UNIDADE	R \$ 26,60	R \$ 1.330,00
88	Joelho Pvc Soldável de 40mm	50	UNIDADE	R \$ 7,60	R \$ 380,00	156	Tee Pvc Soldável de 110 Mm	10	UNIDADE	R \$ 21,55	R \$ 215,50
89	Joelho Pvc Soldável de 50mm	100	UNIDADE	R \$ 9,00	R \$ 900,00	157	Torneira P/ Jardim Pvc 1/2"	150	UNIDADE	R \$ 10,15	R \$ 1.522,50
90	Joelho Pvc Soldável de 60mm	50	UNIDADE	R \$ 18,30	R \$ 915,00	159	Tubo Edutor Geo Dn-40 1.1/2" X 4,0m	20	UNIDADE	R \$ 68,30	R \$ 1.366,00
91	Joelho Pvc Soldável de 75mm	40	UNIDADE	R \$ 56,50	R \$ 2.260,00	160	Tubo Edutor Geo Dn-50 2" X 4,0m	20	UNIDADE	R \$ 98,20	R \$ 1.964,00
92	Joelho Pvc Soldável de 85mm	20	UNIDADE	R \$ 80,66	R \$ 1.613,20	161	Tubo Edutor Geo Dn-65 2.1/2" X 4,0m	20	UNIDADE	R \$ 78,00	R \$ 1.560,00
93	Joelho Pvc Lr 20x1/2"	200	UNIDADE	R \$ 7,00	R \$ 1.400,00	162	Tubo Pba Dn100 de 110mm, C/ Retentor	10	BARRA	R \$ 147,72	R \$ 1.477,20
95	Luva de Correr Pvc 110mm C/ Anel	50	UNIDADE	R \$ 73,91	R \$ 3.695,50	163	Tubo Pba Dn50 de 60mm, C/ Retentor	150	BARRA	R \$ 50,65	R \$ 7.597,50
96	Luva de Correr Pvc 75mm C/ Anel	50	UNIDADE	R \$ 61,85	R \$ 3.092,50	164	Tubo Pba Dn75 de 85mm, C/ Retentor	20	BARRA	R \$ 105,80	R \$ 2.116,00
97	Luva de Correr Pvc 85mm C/ Anel	25	UNIDADE	R \$ 70,33	R \$ 1.758,25	165	Tubo Pvc Irr Pn 80 Lf Pb Dn-50	200	BARRA	R \$ 44,30	R \$ 8.860,00
98	Luva Pvc Soldável Redução 60x50mm	25	UNIDADE	R \$ 17,00	R \$ 425,00	166	Tubo Pvc Soldável de 20mm	1000	BARRA	R \$ 14,76	R \$ 14.760,00
99	Luva Redução Fg 2.1/2x1.1/2"	20	UNIDADE	R \$ 48,85	R \$ 977,00	167	Tubo Pvc Soldável de 25mm	50	BARRA	R \$ 10,60	R \$ 530,00
100	Luva Redução Fg 2.1/2x2"	20	UNIDADE	R \$ 41,75	R \$ 835,00	168	Tubo Pvc Soldável de 32mm	150	BARRA	R \$ 26,24	R \$ 3.936,00
101	Luva Redução Fg 3 X 2.1/2"	20	UNIDADE	R \$ 69,90	R \$ 1.398,00	169	Tubo Pvc Soldável de 40mm	50	BARRA	R \$ 22,40	R \$ 1.120,00
102	Luva Redução Fg 3x1.1/2"	20	UNIDADE	R \$ 67,45	R \$ 1.349,00	170	Tubo Pvc Soldável de 50mm	250	BARRA	R \$ 30,55	R \$ 7.637,50
103	Luva Redução Fg 3x2"	20	UNIDADE	R \$ 54,58	R \$ 1.091,60	171	Tubo Pvc Soldável de 60mm	100	BARRA	R \$ 20,41	R \$ 2.041,00
104	Luva Simples Fg 1.1/2"	100	UNIDADE	R \$ 23,40	R \$ 2.340,00	172	Tubo Pvc Soldável de 75mm	100	BARRA	R \$ 47,15	R \$ 4.715,00
105	Luva Simples Fg 2.1/2"	50	UNIDADE	R \$ 50,20	R \$ 2.510,00	173	Válvula de Retenção de 1.1/2"	5	UNIDADE	R \$ 149,25	R \$ 746,25
106	Luva Simples Fg 2"	50	UNIDADE	R \$ 24,70	R \$ 1.235,00	174	Válvula de Retenção de 2"	10	UNIDADE	R \$ 166,73	R \$ 1.667,30
107	Luva Pvc Soldável de 20mm	400	UNIDADE	R \$ 5,90	R \$ 2.360,00	175	Válvula de Retenção de 2.1/2"	10	UNIDADE	R \$ 269,01	R \$ 2.690,10



Valor total	R \$ 715.094,30
-------------	--------------------

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento

3.2. órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.2.1. Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento;

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou



não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de

registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7., observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o

gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2. e no item 7.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação



ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos

integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Coelho Neto/MA, 01 de junho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO

Órgão Gerenciador e Participante

J C DO VAL MATERIAL ELETRICO LTDA

Fornecedor Registrado

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2026

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão e Orçamento, o Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF Nº 470.606.543-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Nº 017/2026, na



forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 039/2026, processo administrativo nº PR2026.01/CLHO-00028, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de material hidráulico, elétrico, bombas submersas, tubos e conexões hidráulicos, para atender as necessidades de operação e manutenção do sistema de abastecimento de água do serviço autônomo de água e esgoto de Coelho Neto - MA, por meio de registro de preços.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: A L - PRODUTOS E SERVICOS EM GERAL LTDA
CNPJ: 25.157.854/0001-07
ENDEREÇO: R LUIS DOMINGUES, Nº 622, BAIRRO: MANGUEIRA, TIMON - MA
REPRESENTANTE: LUCIANO ARAÚJO DA SILVA, CPF: 025.278.093-08
E-MAIL: luciano6_araujo@hotmail.com TEL.: (86) 98817-1311 / (86) 8842-1885

Item	Descrição	Qtd	Und	Valor Unit.	Valor Total
23	Estrutura Concreto P/ Caixa D'água 5.000 Lt. X 6mts de Altura.	4	UNIDADE	R\$ 5.905,01	R\$ 23.620,04
24	Estrutura Concreto P/ Caixa D'água 10.000 Lt. X 6mts de Altura	10	UNIDADE	R\$ 7.473,01	R\$ 74.730,10
25	Estrutura Concreto P/ Caixa D'água 15.000 Lt. X 8mts de Altura	4	UNIDADE	R\$ 10.964,01	R\$ 43.856,04
26	Estrutura Concreto P/ Caixa D'água 20.000 Lt. X 8mts de Altura	4	UNIDADE	R\$ 10.064,00	R\$ 40.256,00
27	Abraçadeira P/ Bomba Submersa 1.1/2" A 2"	25	UNIDADE	R\$ 47,50	R\$ 1.187,50
28	Abraçadeira P/ Bomba Submersa 3"	20	UNIDADE	R\$ 55,60	R\$ 1.112,00
34	Armário de Aço P/ Quadro 40x30x20	25	UNIDADE	R\$ 182,66	R\$ 4.566,50
35	Botoeira Liga / Desliga	25	UNIDADE	R\$ 36,01	R\$ 900,25
36	Bucha Redução Soldável Longa 75 X 50mm	25	UNIDADE	R\$ 17,20	R\$ 430,00
37	Bucha Redução Soldável Longa 85 X 60mm	40	UNIDADE	R\$ 20,43	R\$ 817,20
38	Bucha Redução Soldável Longa 85 X 75mm	40	UNIDADE	R\$ 18,60	R\$ 744,00
39	Bucha Redução Soldável Longa 50x32mm	25	UNIDADE	R\$ 159,41	R\$ 3.985,25
40	Cabo Pp Flexível 2x1,5mm²	200	METRO	R\$ 9,40	R\$ 1.880,00
41	Cabo Pp Flexível Tripolar 3x10mm²	200	METRO	R\$ 29,80	R\$ 5.960,00
42	Cabo Pp Flexível Tripolar 3x4mm²	400	METRO	R\$ 16,09	R\$ 6.436,00
43	Cabo Pp Flexível Tripolar 3x6mm²	400	METRO	R\$ 17,00	R\$ 6.800,00
44	Capacitor de Partida 270/324uf/220v	25	UNIDADE	R\$ 50,12	R\$ 1.253,00
45	Capacitor de Trabalho 25uf/380v	25	UNIDADE	R\$ 25,30	R\$ 632,50
46	Capacitor de Trabalho 30uf/400v	25	UNIDADE	R\$ 38,00	R\$ 950,00

47	Capacitor de Trabalho 35uf/400v	25	UNIDADE	R\$ 32,00	R\$ 800,00
48	Capacitor de Trabalho 40uf/400v	25	UNIDADE	R\$ 42,00	R\$ 1.050,00
58	Chave Partida Direta 11 A 17a 380v	10	UNIDADE	R\$ 188,00	R\$ 1.880,00
59	Chave Partida Direta 20 A 25a 380v	10	UNIDADE	R\$ 207,68	R\$ 2.076,80
60	Chave Partida Direta 6,3 A 10a 380v	10	UNIDADE	R\$ 150,91	R\$ 1.509,10
61	Colar Tomada 110mmx1/2"	10	UNIDADE	R\$ 28,00	R\$ 280,00
62	Colar Tomada 50mmx1/2"	100	UNIDADE	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
63	Colar Tomada 60mmx1/2"	40	UNIDADE	R\$ 11,84	R\$ 473,60
64	Colar Tomada 75mmx1/2"	40	UNIDADE	R\$ 12,00	R\$ 480,00
65	Colar Tomada 85mmx1/2"	40	UNIDADE	R\$ 23,01	R\$ 920,40
67	Contator Auxiliar Para Partida Bobina 220 Volts	30	UNIDADE	R\$ 50,66	R\$ 1.519,80
68	Contator 3tf 43 Bobina 220 Volts	40	UNIDADE	R\$ 46,39	R\$ 1.855,60
76	Disjuntor Termomagnético Trifásico 30a	20	UNIDADE	R\$ 78,90	R\$ 1.578,00
78	Fita Isolante Alta Fusão 19mm X 10m	50	UNIDADE	R\$ 29,00	R\$ 1.450,00
79	Fita Isolante Comum 19x5,0mts	50	UNIDADE	R\$ 8,00	R\$ 400,00
94	Lâmina de Serra	200	UNIDADE	R\$ 54,40	R\$ 10.880,00
118	Microcontactor C/ Bobina 220v Cw7.10	10	UNIDADE	R\$ 69,90	R\$ 699,00
119	Minidisjuntor Termomagnético Mono 16a	50	UNIDADE	R\$ 18,60	R\$ 930,00
120	Minidisjuntor Termomagnético Mono 20a	25	UNIDADE	R\$ 14,11	R\$ 352,75
121	Minidisjuntor Termomagnético Mono 25a	25	UNIDADE	R\$ 13,50	R\$ 337,50
122	Minidisjuntor Termomagnético Mono 32a	25	UNIDADE	R\$ 14,98	R\$ 374,50
126	Quadro de Comando 10,0cv 380v	15	UNIDADE	R\$ 1.121,75	R\$ 16.826,25
127	Quadro de Comando 2,0cv 380v	8	UNIDADE	R\$ 736,53	R\$ 5.892,24
128	Quadro de Comando 3,0cv 380v	8	UNIDADE	R\$ 771,00	R\$ 6.168,00
129	Quadro de Comando 7,5cv 380v	15	UNIDADE	R\$ 384,00	R\$ 5.760,00
140	Régua de Borner Para Cabo 2,5mm	10	UNIDADE	R\$ 58,00	R\$ 580,00
141	Relé de Eletrodo (nivel) 220v	30	UNIDADE	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
142	Relé de Sobrecarga 3ua 10 A 16a	60	UNIDADE	R\$ 77,03	R\$ 4.621,80
143	Relé de Sobrecarga 3ua 16 A 25a	60	UNIDADE	R\$ 78,00	R\$ 4.680,00
144	Relé de Tempo 220v 0 A 30seg.	60	UNIDADE	R\$ 79,55	R\$ 4.773,00
145	Relé Falta de Fase 380v	30	UNIDADE	R\$ 78,00	R\$ 2.340,00
158	Trilho Tipo C (comando Elétrico)	10	UNIDADE	R\$ 29,72	R\$ 297,20
Valor total					R\$ 306.201,92

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento

3.2. órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.2.1. Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento;

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável



desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo

ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o



cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7., observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores

remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento



da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2. e no item 7.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de

2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista



nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste,

encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Coelho Neto/MA, 01 de junho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO
Órgão Gerenciador e Participante

A L - PRODUTOS E SERVICOS EM GERAL LTDA
Fornecedor Registrado

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

Portaria nº062//2026 - SEMED

O Secretário Municipal de Educação de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos arts. 95, inciso I e 96, incisos I, II da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 825, de 20 de dezembro de 2024 e Lei Municipal nº 826, de 27 de dezembro de 2024, conforme requerimento,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, em razão de decisão proferida pelo Secretário Municipal de Educação nos autos do processo administrativo de nº PR2026.03/CLHO-00139, redução de carga horária ao servidor Sra. Márcio Fernandes Barbosa, matrícula nº. 349-1, de 20 (vinte) horas semanais para 10 (dez) horas semanais, sem necessidade de compensação e redução da remuneração, enquanto permanecerem os motivos determinantes de sua concessão.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Domingos

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dias da Silva

Secretário Municipal

Coelho Neto/MA, 01 junho de 2026.

de Educação

Portaria

n° 004/2026-CC

Silva

Domingos Dias da

de Educação

Secretário Municipal

Portaria

n° 004/2026-CC

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

Portaria n°063/2026 - SEMED

CONCEDE LICENÇAS-PRÊMIOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ESPECIFICAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Educação de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos arts. 95, inciso I e 96, incisos I, II da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n° 825, de 20 de dezembro de 2024 e Lei Municipal n° 826, de 27 de dezembro de 2024, conforme requerimento,

RESOLVE:

Art. 1°. Concede licenças-prêmios aos Servidores abaixo relacionados:

Nome do Servidor	Matrícula	Função	Período aquisitivo	Período de gozo
Francisco Pereira dos Santos Chagas	704-1	Vigia	2° e 3° (segundo e terceiro períodos)	(01/06/2026 a 01/12//2026)
Edson da Silva Marques	845-1	Vigia	1° (primeiro período)	01/06/2026 a 01/09/2026
Ari Nunes Passos	83-1	Professor	1° e 2° (primeiro e segundo períodos)	(01/06/2026 a 01/12/2026)

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data do início do período de gozo previsto para cada servidor respectivamente.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 01 de junho de 2026



BRUNO JOSÉ ALMEIDA E SILVA
Prefeito Municipal

ANTONIO LUSTOSA DE MELO
Vice-Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUZA MOURA FILHA
Secretária-Chefe da Casa Civil

MÁRCIA DE JESUS BUZAR BACELAR NUNES
Secretário de Governo

FRANCISCO PIRES DE OLIVEIRA
Secretário de Articulação Política

SÉRGIO RICARDO VIANA BASTOS
Secretário de Gestão e Orçamento

DOMINGOS DIAS DA SILVA
Secretária de Educação

MÁRCIA CRISTINA COSTA VALE
Secretária de Cultura

DAURA DE JESUS SOUTO PINHEIRO
Secretária de Indústria, Comércio e Turismo

SAMUEL JONATHAN DE LIMA BASTOS
Secretário de Saúde

EMANUELLE OLIVEIRA RAMOS
Secretária de Assistência Social e Cidadania

FÁBIO MACHADO DE SOUSA FILHO
Secretário de Obras e Infraestrutura

JOSÉ WILSON VAZ
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca e Desenvolvimento Rural

CARLOS MAGNO DUQUE BACELAR SOBRINHO
Secretário de Meio Ambiente

SILLAS ALEXANDRE CARDOSO RODRIGUES
Secretário de Juventude

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS BASTOS
Secretário de Esporte e Lazer

SAMANTA LIMA COSTA
Secretária de Comunicação

FLAYNIE REGO DE ASSIS
Secretária da Mulher

ANDRESSA NATÁLIA FERREIRA AZEVEDO
Controladora Geral

RAYMONYCE DOS REIS COELHO DE MELO
Procuradora Geral do Município

LIDIANE AGUIAR BASTOS
Ouvidora Geral

KLAUBERTH ROMULO ALBINO DE LIMA
Secretário de Segurança Pública e Mobilidade Urbana

HINO DE COELHO NETO

LETRA: José Sampaio de Oliveira
MELODIA: por J. Carlos Gomes

Coelho Neto terra querida
Grande é a tua localização
À margem esquerda do Rio Parnaíba
Fronteira leste do Maranhão

No teu seio de imenso progresso
A indústria brotou de repente
Coelho Neto, teu nome reflete
A potência que tem nossa gente

Recebes, cidade querida
De nossa vida todo ideal
Por tua gente serás protegida
Com civismo, paz e moral!

És tão simples por tua modéstia
Tão grande são tuas tradições
Que teu povo fraterno e honesto
Alegria tem em seus corações

Os teus lindos campos molhados
Florescem sob este céu escuro
Que a semente dos antepassados
Seja fruto em nosso futuro

Recebes, cidade querida
De nossa vida todo ideal
Por tua gente será protegida
com civismo, paz e moral.

Carimbo de Tempo:



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA, Praça Getúlio Vargas, S/N,
Cebtro, CEP: 65620000 <https://www.coelhoneto.ma.gov.br> / (98)3473-1121

